



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 19

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008-L/2017-CPL

DISPENSA Nº 013/2017-CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OSVALDO BATISTA FERNANDES JUNIOR, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, estabelecido à Av. Pedro José da Silva, nº 01 - Centro - CEP 68.810-000 - Anajás, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.849.955/0001-31, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Eliel da Paixão Rêgo, brasileiro, casado, portador do RG nº 06349717846, expedida pelo DETRAN/PA, cadastrado no CPF nº 751.786.052-68, residente e domiciliado na Tv. Lira Junior S/N, Bairro Prainha, Cep: 68.810-000, Município de Anajás, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado o Sr. Osvaldo Batista Fernandes Junior, Brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 352.811.032-53, residente e domiciliado na rua Manoel Vieira Nº 12, Bairro Centro, Cep: 68.810-000, Anajás - PA, doravante denominada LOCADOR, subordinam-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJAS, CONFORME ART. 24, INC. X, DA LEI 8.666/93.
- 1.2. - A locação do imóvel destina-se exclusivamente para fins comerciais, sendo utilizado para as instalações da secretaria Municipal de Educação.
- 1.3 - Dos dados do imóvel locado.
 - 1.3.1- O imóvel locado situa-se no endereço: rua Manoel Vieira Nº 12, Bairro Centro, Cep: 68.810-000, Anajás - PA.
 - 1.3.2 - A área total do imóvel é de 126 m², sendo 126m² de área construída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” e pela Lei nº 8.245 de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual vigorará a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, sendo que o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago mensalmente ao locador é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice que rege as relações locatícias que sejam considerados oficiais, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato – Taxa IGPM (FGV). O locador concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 40, Inc. XIV, alínea a) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da locação. O pagamento será na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anajás, situada à Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro Centro, mediante depósito bancário em nome do LOCADOR, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesas).

6.2 - O depósito será efetuado na conta do LOCADOR, Banco do Brasil, Agência: 3074-0 e Conta Corrente 13522-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 21

6.2 - O depósito será efetuado na conta do LOCADOR, Banco do Brasil, Agência: 3074-0 e Conta Corrente 13522-4

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, as hipóteses previstas no Art. 23 da Lei nº 8.245/91, especialmente:

- a) - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quinta;
- b) - Entregar os imóveis no estado de conservação em que foram recebidos, assumindo neste ato, compromisso de, no final da locação, pintar às suas custas o imóvel na parte interna, na cor original do imóvel, e com material de mesma qualidade, cobrindo todas as perfurações feitas nas paredes da parte interna, lixando totalmente as mesmas para melhor resultado;
- c) - Não poderá o LOCATÁRIO, fazer qualquer sublocação de qualquer dos imóveis, mesmo parcial, sem prévio consentimento do LOCADOR, assim como transferir ou ceder este contrato a terceiros e executar obras ou modificações no imóvel;
- d) - Em caso de alguma obra, como demolir e construir paredes deverá o Contratante comunicar por escrito para uma possível autorização do proprietário do imóvel locado, ou seja, nenhuma obra poderá ser autorizada sem a liberação do proprietário;
- e) - É de obrigação do LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel, ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de energia elétrica, água e demais taxas a elas incorporadas na fatura;
- f) - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- g) - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

7.2 - Constituem obrigações do LOCADOR, as hipóteses elencadas no Art. 22 da Lei nº 8.245/91, especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÓLIS

ALUGUELO DE TERRENO DE LOTEAMENTO

1. O presente Edital tem por objeto a locação de terreno para a construção de loteamento, situado no bairro de Anápolis, Município de Anápolis, Estado de Goiás.

2. O terreno a ser alugado encontra-se situado no bairro de Anápolis, Município de Anápolis, Estado de Goiás, com área total de 100 (cem) metros quadrados.

3. O aluguel do terreno será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) cada uma.

4. O prazo de duração do aluguel será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de aluguel.

5. O interessado deverá apresentar proposta escrita, contendo o valor do aluguel mensal, o valor da taxa de administração e o valor da taxa de registro.

6. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do terreno, para o endereço: Prefeitura Municipal de Anápolis, Rua do Comércio, nº 100, Anápolis, Goiás.

7. O envelope deverá ser entregue até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

8. O vencedor será o interessado que apresentar a proposta com o menor valor mensal, observado o disposto no item 5.

9. O vencedor deverá assinar o contrato de aluguel até o dia 20 de maio de 2014, às 14h30min.

10. O contrato de aluguel deverá ser assinado pelo interessado e pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Anápolis.

11. O contrato de aluguel deverá ser registrado em cartório.

12. O interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento do aluguel mensal, a ser entregue ao representante legal da Prefeitura Municipal de Anápolis.

13. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis, em 15 de maio de 2014.

14. O interessado deverá apresentar a proposta até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

15. O vencedor será o interessado que apresentar a proposta com o menor valor mensal, observado o disposto no item 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 22

- a) - Entregar a posse dos imóveis, objeto da locação, ao locatário, em perfeito estado de conservação e uso;
- b) - Examinar ou vistoriar os imóveis locados, quando entender conveniente;
- c) - Por força de lei no período de vigência desse contrato, fica o LOCADOR responsável pelo pagamento de todos os tributos (IPTU);
- d) - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá reaver o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
12 122 1203 2.024	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar sua rescisão pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1 - A multa a que se refere o Inciso II do artigo 87 da Lei de Licitações será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente ao período de cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus ao LOCADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

PRESETINA MUNICIPAL DE ANILAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014, e em conformidade com o art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Sr. [nome], Sr. [nome] e Sr. [nome], resolveu, em sessão pública realizada em [data], julgar o processo de licitação nº [número] em favor do licitante Sr. [nome], inscrita no CNPJ nº [número], pelo valor de R\$ [valor], por ser o menor preço proposto, dentro das condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos materiais será de [prazo] dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de recebimento será de [prazo] dias úteis, contados a partir da data de entrega dos materiais.

4.2. O licitante deverá apresentar, no ato da entrega, a documentação exigida no Edital, sob pena de indeferimento da proposta. O licitante deverá apresentar, no ato da entrega, a documentação exigida no Edital, sob pena de indeferimento da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O licitante que não cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital, ficará sujeito a multa de [valor] por dia de atraso, limitada ao valor total da proposta.

5.2. O licitante que não cumprir com as condições de entrega estabelecidas no Edital, ficará sujeito a multa de [valor] por dia de atraso, limitada ao valor total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. A contratação será feita mediante assinatura de contrato, sob a forma de [tipo de contrato], em [data].



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 23

clb

10.1.1 - Determinada pelo ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a IV do artigo 9 e incisos I e II do artigo 53 da Lei Federal 8.245/91. 10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante solicitação de devolução do LOCADOR e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou ata de reunião entre ambas as partes, reduzida à termo, no processo licitatório correspondente, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.245/91 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Anajás - PA, 05 de Maio 2017.

Eliel da Paixão Rêgo
Secretário Municipal de Educação de
Anajás
Dec. 003/2017 GAB/PMA

Osvaldo Batista Fernandes Junior
CPF: 352.811.032-53
RG: 4148172-SSP-PA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 542.678.202-44

Nome:

CPF: 551.804.182-91

PRELIMINAR MUNICIPAL DE ANÁLISIS

PLANO DE MANEJO DE LICITACIÓN

El presente documento tiene por objeto definir el alcance y el contenido de los trabajos que se realizarán en el marco de la Ley de Contratación Administrativa de los Estados Unidos Mexicanos, así como el procedimiento que se seguirá para la selección de la oferta más ventajosa, de acuerdo con lo establecido en el artículo 15 de la Ley de Contratación Administrativa de los Estados Unidos Mexicanos.

CATEGORÍA DE LOS CASOS OMISSOS

En el presente caso, se trata de un contrato de obra pública, por lo que se aplican las disposiciones de la Ley de Contratación Administrativa de los Estados Unidos Mexicanos y el Reglamento de la Ley de Contratación Administrativa de los Estados Unidos Mexicanos.

CATEGORÍA DE LOS CASOS DE FORO

De acuerdo con lo establecido en el artículo 15 de la Ley de Contratación Administrativa de los Estados Unidos Mexicanos, el foro para resolver las controversias que surjan de este contrato será el foro de la ciudad de México, D.F.

Fecha: 15 de Mayo de 2013

Director General de Planeación
Lic. JOSÉ ANTONIO GARCÍA
Calle de la Constitución No. 100
Ciudad de México, D.F.

Director de Planeación
Lic. JOSÉ ANTONIO GARCÍA
Calle de la Constitución No. 100
Ciudad de México, D.F.

TESTIMONIO

Nombre: _____
C.P.F.: _____
C.C.P.A.: _____